

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI059-2019

CONTRATO 102-2019

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa CRESTANI & DONATTI LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 15.292.411/0001-75, com sede na Rua Rui Barbosa, 407 – Centro Tapera – RS – CEP 99.490-000 – 543385-1633, neste ato representado pelo Sr. VILMAR PAULO DONATTI, portador do CPF nº 385.421.560-91 e RG nº 9018165051, doravante simplesmente denominado(a) CONTRATADO(A):

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade junto a jornal em formato eletrônico para divulgação dos atos oficiais do Município, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor de R\$18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Item	Quantidade	Unidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
01	12	mês	1.550,00	18.600,00

Contratação de Serviços de Publicidade de Atos Institucionais e Oficiais do Município de Ibirubá em Mídia Página Eletrônica

JUSTIFICATIVA

A contratação objetiva atender o princípio constitucional da publicidade que é o direito de acesso à informação. Os cidadãos têm direito a saber como estão atuando os agentes públicos, como empregam os recursos públicos, quantos são e quais os motivos para suas decisões, além de divulgação de publicações legais do Município. Diante disto, a disseminação da informação precisa ser a mais ampla possível, alcançando o maior número de pessoas, de forma ágil, segura, com facilidades para o manuseio e o entendimento do cidadão.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- Divulgação dos atos oficiais e institucionais do Município, através de matérias jornalísticas com ou sem imagens (fotos ou artes gráficas), elaboradas por setores competentes do Município, no espaço das Notícias, sempre que houver o envio do material (de número ilimitado).
- 2) Divulgação de convites de eventos oficiais do Município, através de matérias ou material gráfico digital, publicados em espaço de destaque na página inicial. O material deverá ficar publicado até que o evento seja realizado.
- 3) Divulgação de materiais gráficos, elaborados pela Prefeitura Municipal ou por seu autorizado, publicados em espaço de destaque na página inicial. O material deverá ficar publicado por tempo definido pela Prefeitura Municipal.
- 4) Disponibilização de um linkpara o acesso à página inicial do site da Prefeitura Municipal de Ibirubá junto





MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



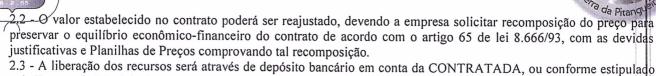
ás matérias jornalísticas publicadas dos atos e publicações oficiais, e institucionais do Município. O ícone para o acesso deverá ser o brasão da Prefeitura de Ibirubá ou outro definido pela própria instituição.

5) Cobertura fotográfica de eventos/atividades da Prefeitura Municipal, em qualquer tempo e horário, sempre que solicitado o serviço por escrito, via E-mail, contato telefônico ou Whatsapp, previamente com até dois dias de antecedência em horário comercial. A contratada deverá dispor à contratante todos os arquivos digitais produzidos no evento, enviados por e-mail, link ou fisicamente num pen drive.

Considerações

- 6) Entende-se por Mídia Página Eletrônica um endereço de domínio www (site oficial), de que seja de cunho informativo, jornalístico e publicitário, não sendo um Blog, Facebook ou outro formato de Rede Social.
- 7) Entende-se por Município de Ibirubá a Prefeitura Municipal de Ibirubá.
- 8) A Página deverá ter conteúdo genérico do Município de Ibirubá, além das informações repassadas pela Prefeitura Municipal.
- 9) A divulgação deverá ser restrita às matérias, informes, atos e publicações oficiais, imagens, propagandas temáticas, campanhas, notícias de viés institucional dos órgãos públicos municipais, que não caracterizem promoção pessoal de servidores e pessoas vinculadas à Administração Municipal, bem como de empresas privadas.
- 10) O ambiente oferecido (site oficial) deverá ser compatível com a plataforma gráfica Microsoft Windows e rodar em qualquer computador, tendo também acesso por ambientes móveis.
- 11) O site deverá permitir acesso simultâneo de usuários.
- 12) O contratado deverá possuir uma rotina de backup do banco de dados, a disponibilizar à contratante, quando solicitado; e executar a rotina em horários previamente agendados, sem prejuízo de acesso dos internautas.
- O site deverá ter atualizações em tempo real, dispondo de informações a cada minuto, sobre os acontecimentos que alcançam a região abrangida onde o Município de Ibirubá está inserido pela Associação dos Municípios do Alto Jacuí (Amaja) e do Comaja (Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí).
- 14) A contratada deverá efetuar eventuais correções nas publicações em até 10 minutos para solicitações enviadas durante o horário comercial. E em 30 minutos em horário não comercial. Entende-se por horário comercial o período de 8 às 18 horas.
- 15) A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação em tempo real com a Contratante via telefone celular e whatsapp para recebimento das solicitações de correção das publicações.
- 16) Manter pelo período de cinco anos, contados da publicação enviada e determinada pelo poder público contratante, o conteúdo hospedado para livre acesso de todo e qualquer usuário, a qualquer tempo, disponibilizando ferramentas de busca e pesquisa.
- 17) A empresa contratada deverá manter sede comercial para atendimento físico dos representantes do órgão público contratante num raio de 100 km no entorno do município de Ibirubá.
- 2.1.2 O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10°(décimo) dia após a prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta CONTA BANCÁRIA JURÍDICA) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.





pela Tesouraria Municipal.

2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

- 2.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada do evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 2.6.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.
- 2.7 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.8 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3 Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4 O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes, iniciando em 02/01/2020.
- 3.5 Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.
- 3.6 Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.
- 3.7 A Administração poderá a seu critério realizar ajustes (aditivo ou supressão) no contrato através de Termo Aditivo. de acordo com os limites legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

- 4.1.1 Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;
- 4.1.2 Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 4.1.3 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 4.1.4 Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;
- 4.1.5 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6 Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.7 Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

4.2 - Da Contratada:

- 4.2.1 Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 4.2.1.1 E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.
- 4.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3 Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4 Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;
- 4.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.6 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



a) advertência;

- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 5.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 5.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 5.4 O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.
- 5.5 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 5.6 O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada la Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2(duas) advertências.
- 5.7 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte: Atividade 2011; Rubrica: 339039.00000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Magda Pimentel - Assessora de Imprensa

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibiruba-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá(RS), 31 de dezembro de 2019.

VILMAR PAULO DONATTI

CRESTANI & DONATTI LTDA

ABEL GRAVE Prefeito

Testemunhas:

tronciele Dal Jeolin

banial oses